

NÃO À PEC 6/2019

NÃO - DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO – esse palavrão significa que a Previdência Social, que hoje só pode ser alterada por via de Emenda à Constituição, será regulamentada por Lei Complementar, cuja tramitação e aprovação é muito mais rápida e fácil. Assim, não será preciso alterar a Constituição Federal para mudar regras de aposentadoria, pensões e outros benefícios, gerando ainda mais insegurança para os beneficiários do INSS.

NÃO - CAPITALIZAÇÃO INDIVIDUAL PRIVADA – é um modelo de caráter individualista que poderá ser adotado com a reforma que impõe a cada trabalhador o financiamento de sua própria aposentadoria.

PRIVATIZAR A PREVIDÊNCIA significa que o trabalhador vai pagar altas taxas de administração cobradas pelos bancos e seguradoras, vai assumir o risco eventual insolvência das instituições financeiras, sem a certeza se irá receber o benefício contratado ao final. Vale lembrar que os empregadores e o governo não serão obrigados de contribuir.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA SERVIDOR PÚBLICO

ELABORAÇÃO:
GRUPO DE ESTUDOS
IEPREV - Instituto de Estudos Previdenciários
e ANFIP-MG

Frente Mineira Popular em Defesa da Previdência Social



COMO A REFORMA DA PREVIDÊNCIA VAI AFETAR A SUA VIDA?

No início de 2019, o governo federal encaminhou ao Congresso Nacional uma proposta que, se for aprovada, resultará na destruição da Previdência Social.

As mudanças estão na Proposta de Emenda Constitucional – PEC 6/2019, que será votada pelos Deputados Federais e Senadores. Nesta cartilha, detalhamos as principais propostas contidas no projeto em tramitação referentes às alterações nos Regimes Próprios de Previdência Social, que são aplicáveis aos servidores públicos.

POR QUAL RAZÃO O GOVERNO FEDERAL QUER DESTRUIR A PREVIDÊNCIA SOCIAL?

O governo federal alega que a Previdência Social está quebrada, ou seja, que, ano após ano, a nossa Previdência registra "déficit" e que ele está piorando – segundo o discurso oficial – por conta do aumento da expectativa de vida da população brasileira.

Com a aprovação da PEC 6/2019 se pretende introduzir no Brasil uma "Nova Previdência" capaz de resolver o rombo.

Será?

Não! Na verdade, trata-se de um grande golpe publicitário, pois a proposta de reforma não pretende melhorar o modelo de amparo social ou acabar com privilégios, mas, sim, reduzir a quantidade e o valor dos benefícios pagos e, com isso, entregar à iniciativa privada e aos bancos o papel de gestão da nossa aposentadoria. Os bancos, em caso de aprovação da reforma, aumentarão (e muito) os lucros, pois estes sim, serão os principais beneficiados com a reforma da previdência.

Os Servidores Públicos, amparados por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), serão os mais afetados pela reforma. Ela diminuirá drasticamente os benefícios. Bem mais do que aqueles recebidos pelos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), especialmente pelo aumento das contribuições previdenciárias.



OS SERVIDORES JÁ PASSARAM POR OUTRAS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS

Os Servidores Públicos são considerados pelo governo federal como "privilegiados" com o atual sistema previdenciário brasileiro. E sabemos que isso não é verdade! O recebimento do benefício previdenciário não é privilégio: É UM DIREITO!

Os Servidores Públicos contribuem sobre a totalidade da remuneração, mesmo que o valor recebido ultrapasse o teto do INSS, o que não acontece com os segurados do RGPS. Desse modo, proporcionalmente falando, contribuem mais para o custeio do sistema.

Do mesmo modo, existe a obrigatoriedade de pagamento de contribuição previdenciária sobre a aposentadoria e a pensão por morte, que incide sobre o valor superior a R\$ 5.839,45. O que também é impossível no RGPS.

Não bastasse isso, a previdência dos Servidores Públicos passou por diversas mudanças recentes, promovidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003 e 47/2005, que alteraram os requisitos mínimos de acesso aos benefícios e a metodologia de cálculo, postergando o pagamento do benefício e reduzindo o seu valor.

Exemplo: Quem entrou no serviço público depois da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003 não pode se aposentar com o valor do último salário. A estes servidores aplica-se a média salarial.

Já quem entrou após a criação do regime de previdência complementar pelo ente, tem o seu benefício limitado ao teto do INSS (R\$ 5.839,45), independentemente de receber, a título de remuneração, valor superior.

Todos os Servidores Públicos do poder executivo federal, por exemplo, que ingressaram no serviço público após 4 de fevereiro de 2013 só podem receber, a título de benefícios previdenciários, o valor limitado ao teto do INSS. A mesma regra se aplica para os Servidores do poder judiciário federal que ingressaram no Serviço Público a partir de 14 de outubro de 2013. Para os Servidores Públicos do legislativo federal a data é 7 de Maio de 2013.

MUDANÇAS PARA O SERVIDOR: PREJUÍZOS

Vamos entender as principais mudanças da reforma da previdência para o Servidor público que ingressar na atividade após a publicação da emenda constitucional resultante da tramitação da PEC nº 6/2019.

Cálculo da média salarial

- Não haverá descarte dos 20% menores salários de contribuição, o que tem como consequência a redução do valor do benefício previdenciário.
- Não há previsão de regra de transição para a alteração, ou seja, a mudança produzirá efeitos de maneira imediata a partir da publicação da emenda constitucional.

Cálculo do valor do benefício previdenciário

- O valor do benefício passará a equivaler a 60% da média salarial adicionada de 2%, por ano, que exceder 20 anos de contribuição.

Alterações nas alíquotas da contribuição previdenciária

- As alíquotas da contribuição previdenciária passarão a ser progressivas, podendo chegar até a 22% da remuneração de contribuição, o que resultará em elevação do valor pago pelo servidor.
- Ainda poderão ser criadas contribuições extraordinárias caso o regime próprio tenha algum déficit atuarial. Não existe qualquer limite quanto ao percentual da alíquota desta nova contribuição, que poderá, inclusive, incidir sobre o valor da aposentadoria e pensão caso o provento seja superior a um salário mínimo.
- O pagamento destas contribuições previdenciárias juntamente com o imposto de renda representará verdadeiro confisco tributário.

Aposentadoria voluntária

- A idade mínima para a aposentadoria será de 65 anos para os homens e 62 anos para as mulheres, além de 25 anos de contribuição, 10 anos de serviço público e cinco anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
- Essas idades serão elevadas a cada quatro anos, de acordo com a elevação da expectativa de sobrevida da população com 65 anos.

Aposentadoria dos professores

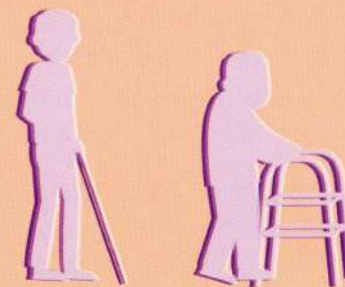
- A idade mínima será de 60 anos para ambos os sexos, além de 30 anos de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
- As professoras serão mais prejudicadas do que os professores, tendo em vista que haverá uma elevação de 10 anos na idade mínima e 5 anos no tempo de contribuição, se comparados aos parâmetros atuais.

Aposentadoria por invalidez

- A aposentadoria por invalidez, que passa a ser conhecida como aposentadoria por incapacidade permanente, deixa de ser integral e o seu valor passará a depender de quanto tempo de contribuição o servidor tinha. Caso tenha trabalhado 20 anos ou menos, o valor da aposentadoria por invalidez será de apenas 60% da média. O valor somente será integral em caso de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho e, também, quando o servidor completar 40 anos ou mais de trabalho.

Aposentadoria do servidor com deficiência

- O tempo de contribuição dependerá da gravidade da deficiência:
 - Leve: 35 anos de contribuição, 10 anos de serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
 - Moderada: 25 anos de contribuição, 10 anos de serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
 - Grave: 20 anos de contribuição, 10 anos de serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.



Aposentadoria especial

- Idade mínima de 60 anos para ambos os sexos, 25 anos de efetiva exposição e contribuição, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.
- Além disso, a aposentadoria especial deixará de ser integral e passará a ser calculada da mesma maneira que as outras aposentadorias.

Pensão por morte

- O valor da pensão por morte - que hoje é integral - passará a corresponder a apenas uma parte do valor da aposentadoria que o segurado recebia (caso fosse aposentado) ou do valor a que faria jus a título de aposentadoria por incapacidade.

- 50% + 10% por dependente, até o limite de 100%.

- As cotas que deixaram de ser recebidas por um dependente não serão revertidas aos demais.

- O valor do benefício será limitado ao teto do INSS e poderá ser pago em valor inferior a um salário mínimo.

Capitalização

- O governo federal também pretende criar um novo sistema de financiamento das aposentadorias chamado de capitalização. Atualmente é adotada a repartição simples, solidária, em que toda a sociedade financia os benefícios previdenciários recebidos no presente. É o pacto entre as gerações. Já a capitalização (sistema caracterizado pela formação de uma reserva financeira individual) não garante o valor do benefício previdenciário no futuro, além de pagar benefícios menores do que na repartição simples.

- Importante destacar que a formação das reservas individuais é impactada pelo rendimento dos investimentos no mercado, o que acarreta risco maior para a acumulação de capital. Se o dinheiro for mal investido ou se a rentabilidade for baixa, o valor da aposentadoria e ou da pensão será consideravelmente menor.



Desconstitucionalização das Regras Previdenciárias

Outra proposta é retirar do texto constitucional as regras previdenciárias, que passarão a ser tratadas em lei complementar. Considerando que as leis complementares são mais fáceis de alterar do que a Constituição, a proteção do segurado contra futuras mudanças nas regras será menor.

Abono de Permanência

O abono de permanência, que é pago ao servidor que já tenha preenchido os requisitos para a aposentadoria e que tenha optado por permanecer na ativa, atualmente possui valor igual ao da contribuição previdenciária. Com a reforma, o abono poderá ser, no máximo, de valor igual ao da contribuição previdenciária. Isso abre espaço para que o abono seja inferior ao valor da contribuição previdenciária, o que representa risco de maior prejuízo ao Servidor Público.

Acumulações de benefícios

As regras atuais permitem a acumulação de benefícios de maneira ampla. Uma pessoa pode, por exemplo, receber uma aposentadoria e uma pensão por morte sem nenhuma restrição no valor dos benefícios. Com a reforma, contudo, será garantido ao cônjuge o recebimento integral apenas do benefício de maior valor, sendo possível apenas o recebimento de uma fração, que nunca poderá ser superior a dois salários mínimos, do benefício de menor valor. Essa restrição também se aplica caso os benefícios sejam pagos por regimes previdenciários diferentes.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

As regras de transição são destinadas aos servidores públicos que já se encontram vinculados ao Serviço Público, mas ainda não completaram todos os requisitos para sua aposentadoria.

O objetivo é o de reduzir os impactos mais gravosos da nova legislação para aqueles que estão prestes a preencher os requisitos para a concessão de um benefício previdenciário.

Aposentadoria Voluntária

São exigidos, na regra de transição, os seguintes requisitos:

- **Homens:** tempo de contribuição de 35 anos, idade mínima de 61 anos em 2019 e 62 anos em 2022, 20 anos de tempo de serviço público, 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria e o preenchimento dos pontos (idade + tempo de contribuição) de 96 em 2019, com elevação de 1 ponto por ano até atingir 105.

- **Mulheres:** tempo de contribuição de 30 anos, idade mínima de 56 anos em 2019 e 52 anos em 2022, 20 anos de tempo de Serviço Público, 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria e o preenchimento dos pontos (idade + tempo de contribuição) de 86 em 2019, com elevação de 1 ponto por ano até atingir 100.

- **Progressividade na pontuação:**

ANO	PONTUAÇÃO Mulher/Homem
2019	86/96
2020	87/97
2021	88/98
2022	89/99
2023	90/100
2024	91/101
2025	92/102
2026	93/103
2027	94/104
2028	95/105
2029	96/105
2030	97/105
2031	98/105
2032	99/105
2033	100/105

INTEGRALIDADE E PARIDADE

Os Servidores que ingressaram antes 31 de dezembro de 2003 podem receber seus proventos de acordo com o último salário e ter o reajuste vinculado ao Servidor da ativa. A PEC 6/2019, de forma absurda, extingue regras de transição criadas pelas reformas anteriores e exige as idades de 65 anos para o homem e 62 anos para a mulher além de todos os requisitos para a aposentadoria voluntária mencionados no item anterior, inclusive a pontuação progressiva, para que se faça jus à integralidade e paridade.

APOSENTADORIA DOS PROFESSORES

- **Homens:** tempo de 30 anos de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, idade mínima de 56 anos na data de promulgação da PEC e 57 anos em 2022, 20 anos de tempo de Serviço Público, 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria e o preenchimento dos pontos (idade + tempo de contribuição) de 91 em 2019, com elevação de 1 ponto por ano até atingir 100.

- **Mulheres:** 25 anos de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, idade mínima de 51 anos na data de promulgação da PEC e 52 anos em 2022, 20 anos de tempo de serviço público, 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria e o preenchimento dos pontos (idade + tempo de contribuição) de 81 em 2019, com elevação de 1 ponto por ano até atingir 95.

- **Progressividade na pontuação:**

ANO	PONTUAÇÃO Mulher/Homem
2019	81/91
2020	82/92
2021	83/93
2022	84/94
2023	85/95
2024	86/96
2025	87/97
2026	88/98
2027	89/99
2028	90/100
2029	91/100
2030	92/100
2031	93/100
2032	94/100
2033	95/100

APOSENTADORIA ESPECIAL

• Pontuação (idade + tempo de contribuição) de 86 pontos para ambos os sexos, progressiva de forma anual até que se alcance os 99 pontos, 25 anos de efetiva exposição e contribuição, 20 anos de efetivo exercício no Serviço Público e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

• Progressividade na pontuação:

ANO	PONTUAÇÃO
2019	86
2020	87
2021	88
2022	89
2023	90
2024	91
2025	92
2026	93
2027	94
2028	95
2029	96
2030	97
2031	98
2032	99

APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

O tempo de contribuição dependerá da gravidade da deficiência:

- **Leve:** 35 anos de contribuição, 20 anos de serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Moderada:** 25 anos de contribuição, 20 anos de serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

- **Grave:** 20 anos de contribuição, 20 anos de serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

• O valor da aposentadoria da pessoa com deficiência corresponderá à totalidade da sua média salarial, diferentemente do que acontece com os demais benefícios cujo valor somente alcança a integralidade da média caso o servidor tenha 40 anos de contribuição (exceto aposentadoria por invalidez, por acidente de trabalho ou equivalente).